

PROJETO DE LEI L-241 / 2023

Autoriza e regulamenta a instalação e scanner de raio X, detectores de metais e reconhecimento facial nas Instituição de Ensino da rede Pública Municipal de Nova Lima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA decreta:

Art. 1º Fica constituído nas Instituições de Ensino Público Municipal, a instalação de detectores de metais, scanner de raio X e reconhecimento facial no Município de Nova Lima.

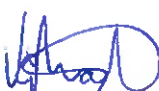
Parágrafo Único. O ingresso de alunos, professores, funcionários, servidores ou demais pessoas no Estabelecimento de Ensino, será autorizado mediante vistoria de seus pertences, através dos detectores de metais, scanner de raio X e reconhecimento facial.

Art. 2º Nos termos do artigo 1º desta Lei, todas as Escolas e Centros de Educação Infantil Municipal deverão realizar a inspeção por detectores de metais, scanner de raio X e reconhecimento facial.

Art. 3º Após a publicação desta Lei os Estabelecimentos de Ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem nos critérios estabelecidos neste Caput.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Dr. Sebastião Fabiano Dias, 14 de março de 2023.



Viviane Gomes de Matos.
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo aumentar a segurança dentro das Instituições de ensino, pois, impossibilita a entrada de objetos cortantes, arma de fogo dentre outros que apresentam risco de lesão corporal e morte.

Tal medida vem sendo realizada em diversas escolas do Brasil e demais países, pois, infelizmente ocorreram diversos casos de agressões e assassinatos dentro de escolas por alunos portares de objetos cortantes e arma de fogo, sendo crescente esse tipo de violência.

Ademais, o poder executivo de Nova Lima, criou o centro de monitoramento eletrônico com mais de 470 câmeras de segurança, como segurança preventiva, no Município. Assim, ao inserir detectores de metais, aparelho de raio X e, reconhecimento facial nas Escolas e Centros de Educação Infantil, amplificará a segurança preventiva em locais de grande interação pública como os Estabelecimento de Ensino.

A medida não apenas protege os alunos, professores, servidores e funcionários, mas condiciona o ingresso de qualquer outra pessoa na escola à vistoria, aumentando a fiscalização nas Instituições de Ensino.

Escola é lugar de ensino e aprendizagem, onde se forma cidadão, não podendo ser palco de violências e infrações.



Viviane Gomes de Matos
Vereadora